



CONTRATO Nº 86/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021** e posteriores alterações, e fundamentados nas disposições **Lei Federal n.º 11.947/09**, **Resolução FNDE n.º 006/2020** e **003/2025**, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 094/2026**, modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026 – Registro de Preços nº 86/2026**, por deliberação do Agente de Contratação do Município, a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, para consumo na merenda escolar da rede municipal de ensino de Alpinópolis- MG, mediante especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pelo Senhor **CLADIO JOAQUIM DA SILVA**, CAF: MG122024.01.002422337, neste ato representado pelo senhor Claudio Joaquim da Silva, inscrito no CPF sob o nº 874.790.106-30, cuja proposta foi classificada no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui o objeto da presente Contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025/2026, de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente desta Contrato de Registro de Preços, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O DETENTOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS DETENTORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da Contrato de Registro de Preços, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura da Contrato de Registro de Preços.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2026.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de **16.967,34 (Dezesseis mil novecentos sessenta e sete reais trinta e quatro centavos)**, a ser pago em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2026 e cláusula seguinte desta Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Contrato de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente Contrato de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e suas correspondentes para o exercício de 2025/2026:

00270.15520000000 (02008004.1230627142.277.33903000000.15520000000)

CLÁUSULA NONA:

O DETENTOR, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao DETENTOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do DETENTOR FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Nos casos de inadimplência da CONTRCONTRATONTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O DETENTOR FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRCONTRATONTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do DETENTOR FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRCONTRATONTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRCONTRATONTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a contrato de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do DETENTOR;
- b) rescindir unilateralmente a contrato de registro de preços, nos casos de infração contratual ou inaptidão do DETENTOR;
- c) fiscalizar a execução da contrato de registro de preços;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRCONTRATONTE alterar ou rescindir a Contrato de Registro de Preços sem culpa do DETENTOR, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRCONTRATONTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



A fiscalização da presente contrato de registro de preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

A presente Contrato de Registro de Preços rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 e 003/2025, pela **Lei Federal n.º 11.947/09** em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a Contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE:

A Contrato de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem nesta Contrato de Registro de Preços deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Esta Contrato de Registro de Preços, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

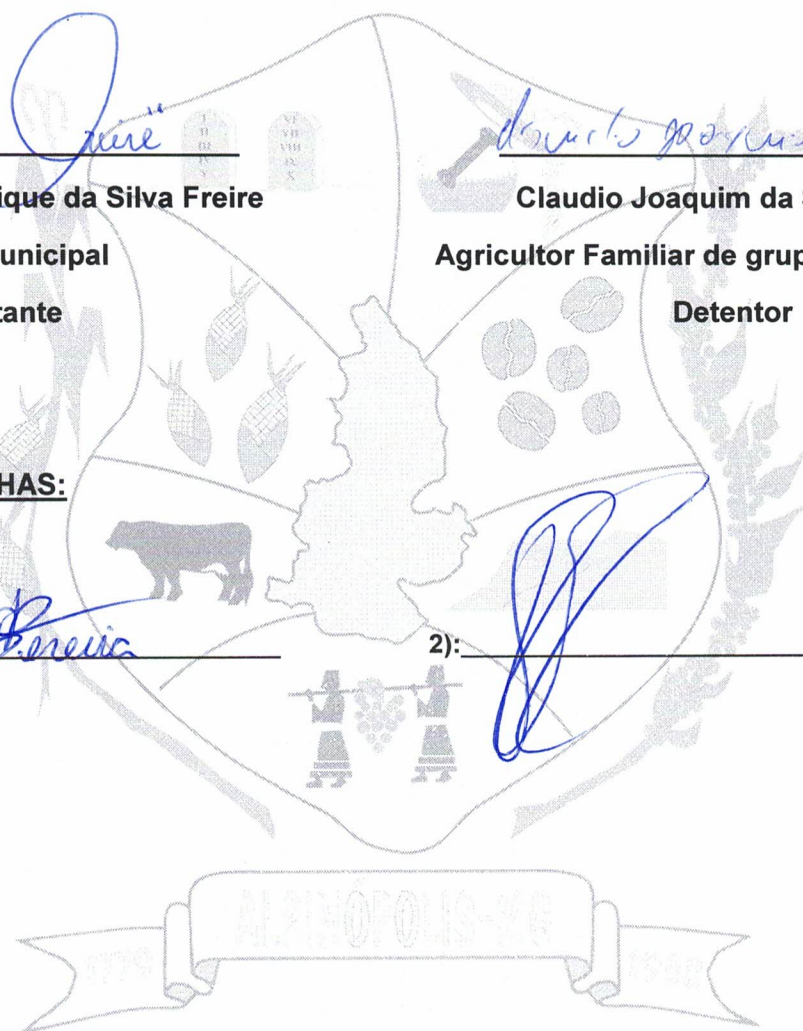
A presente Contrato de Registro de Preços vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos pelo período de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Contrato de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

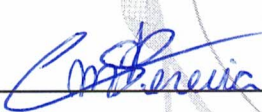
Alpinópolis-MG, 10 de Julho de 2026




Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal
Contratante


Claudio Joaquim da Silva
Agricultor Familiar de grupo informal
Detentor

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

ALPINÓPOLIS-MG
1779 1992

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**